

- e) O júri delibera até 22 de Outubro de 2003;
- f) O segundo período de inscrição decorre de 24 a 30 de Outubro de 2003;
- g) As aulas iniciam-se a 3 de Novembro de 2003.

12 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho n.º 20 078/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Nacional de Administração de 30 de Setembro de 2003, de acordo com o artigo 5.º da secção 5 do Regulamento do Curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), aprovado pela Secretária de Estado da Administração Pública em 14 de Agosto de 2003, é nomeado o seguinte júri de selecção das candidaturas à primeira edição do CADAP:

Prof. Luís Valadares Tavares, presidente.
Prof.ª Helena Rato.
Dr. França Martins.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho n.º 20 079/2003 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado da Administração Pública de 13 de Agosto de 2003:

Regulamento do Curso de Alta Direcção em Administração Pública — CADAP

No âmbito da política de formação dedicada à melhoria da Administração Pública portuguesa, reveste-se da maior importância a criação e a organização pelo Instituto Nacional de Administração do curso de alta direcção em Administração Pública (CADAP), com vista à preparação e actualização dos quadros técnicos e dirigentes para o exercício de funções de direcção, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sobre o estatuto dos dirigentes.

A realização do curso obedecerá ao seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objectivos do CADAP

1 — O curso de alta direcção em Administração Pública tem como missão dar a formação profissional necessária para o exercício das funções dirigentes na Administração Pública.

2 — A formação referida no número anterior deve incluir o desenvolvimento de conhecimentos e competências em:

- a) Organização, liderança e desenvolvimento estratégico;
- b) Gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;
- c) Enquadramento legal, jurídico e institucional, nacional e europeu;
- d) Informação e conhecimento;
- e) Qualidade, inovação e modernização;
- f) Internacionalização e assuntos comunitários.

Artigo 2.º

Organização

1 — O curso é organizado em três períodos escolares cada um dos quais com a duração de 10 semanas.

2 — Cada período escolar inclui uma 1.ª semana dedicada a um seminário, um período de oito semanas dedicadas ao ensino das matérias do curso e uma última semana dedicada à avaliação.

3 — Em cada semana de cada período lectivo, o curso inclui uma carga lectiva de doze horas e a utilização de instrumentos de ensino a distância entre os tempos de ensino presencial.

4 — Os tempos lectivos estruturam-se na base disciplinar e em trabalhos aplicados interdisciplinares. As disciplinas organizam-se segundo os objectivos referidos no n.º 2 do artigo 1.º

5 — Os três seminários incidem sobre grandes temas de interesse geral para os dirigentes da Administração Pública.

Artigo 3.º

Metodologia

1 — A metodologia de ensino deve propiciar a participação dos alunos e a realização de trabalhos inovadores e interdisciplinares.

2 — O estudo e o desenvolvimento de casos para o sector público devem assumir importância crescente à medida que tais materiais forem sendo elaborados.

3 — O ensino inclui sessões presenciais e ambiente de trabalho à distância (*E-Learning*).

Artigo 4.º

Avaliação

1 — Cada participante deve ser sujeito a avaliação disciplinar e inter-disciplinar das matérias ensinadas em cada período, sendo-lhe atribuída uma classificação de 0 a 20.

2 — A classificação final do curso, X , é obtida por:

$$X = \frac{1}{3}(X_1 + X_2 + X_3)$$

sendo X_1 , X_2 , X_3 a classificação obtida em cada período (1, 2 ou 3, respectivamente).

3 — É aprovado o participante que obtenha $X \geq 10$.

4 — Os participantes que não obtenham aprovação podem repetir as provas de avaliação na edição seguinte do curso.

Artigo 5.º

Acesso

1 — Candidatos — podem candidatar-se a este curso licenciados com vínculo à função pública, ou com contrato individual de trabalho no âmbito da Administração Pública, em regime de tempo inteiro, e que possuam pelo menos quatro anos de experiência após licenciatura.

2 — Candidaturas — os interessados podem candidatar-se às vagas abertas em função da área do seu grau académico:

Grupo I — Economia, Gestão, Ciências Exactas e Naturais, Engenharias e Tecnologias, Medicina e Saúde;
Grupo II — Ciências Sociais, Humanas, Jurídicas e outras.

Para cada um dos grupos referidos anteriormente é estabelecido um número de vagas a afectar ao conjunto de candidatos que já exerçam funções dirigentes.

Sempre que não for preenchido o número de vagas atribuído ao grupo ou aos candidatos referidos no número anterior, elas poderão ser preenchidas por candidatos do outro grupo ou do outro conjunto, respectivamente.

Os números de vagas são estabelecidos por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública.

3 — Selecção — os candidatos são ordenados para cada grupo segundo a função — critério, V , definida pela fórmula seguinte:

$$V = X_0 + X_1 + X_2 + X_3 + X_4 + X_5$$

sendo

X = classificação obtida na avaliação do serviço prestado no ano mais recente dos últimos três;

X_1 :

- a) Igual a 0 se a classificação final da licenciatura for inferior a 14;
- b) Igual a 3 se for igual ou superior a 14 e inferior a 17;
- c) Igual a 6 se for igual ou superior a 17;

X_2 :

- a) Igual a 2 se o candidato apresentar comprovativo de formação contínua relevante para a Administração Pública com mais de cento e cinquenta horas de duração;
- b) Igual a 4 se o candidato possuir o grau de mestre;
- c) Igual a 6 se o candidato possuir o grau de doutor;
- d) Igual a 0 nos casos restantes;

X_3 :

- a) Igual a 2 se o candidato tiver pelo menos 10 anos de experiência com vínculo à função pública em regime de tempo inteiro;
- b) Igual a 0 nos casos restantes;

X_4 entre 0 e 2 em função da importância atribuída pelo serviço à participação do candidato, reservando-se 2 para o caso de ser excepcionalmente importante e 0 para as situações em que não parece ser prioritária a participação;

X_5 entre 0 e 2 em função da motivação e da justificação apresentada pelo candidato, reservando-se 2 para os casos especialmente relevantes e 0 para os casos sem fundamento especial.

4 — Inscrições — os candidatos seleccionados podem inscrever-se num primeiro período de inscrição. Eventuais vagas disponíveis no final do período de inscrição referido anteriormente podem ser preenchidas por candidatos, segundo a sua ordenação, em segundo período de inscrição.

5 — Júri — o júri de selecção é constituído por despacho do presidente do INA e deve integrar:

- a) Membro da direcção;
- b) Professor do curso;
- c) Jurista.

6 — Dúvidas e reclamações — quaisquer dúvidas ou reclamações devem ser apresentadas pelos interessados ao júri até ao final do prazo de sete dias úteis após a publicação da lista dos candidatos seleccionados. O júri delibera sobre o exposto no parágrafo anterior dentro do prazo de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Custo

O custo da candidatura é de € 100.

O custo da inscrição é de € 100.

A propina de frequência inclui três pagamentos a realizar antes do início de cada um dos três períodos lectivos. O valor de cada pagamento é de € 1300.

Os participantes serão apoiados por formação *E-Learning* entre sessões presenciais, para o que devem poder utilizar um computador com sistema operativo não inferior a Windows 2000 ou equivalente.

Artigo 7.º

Calendário, horários e modelo de candidatura

O calendário, os horários e o modelo de candidatura são estabelecidos por despacho do presidente do INA.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1328/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Afonso Duarte Ribeiro Correia, técnico superior principal da carreira de técnico superior, a exercer o cargo de vice-presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pela Portaria n.º 217/99, de 29 de Março, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1329/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Joaquim Manuel Arega Luís Lopes, técnico superior principal da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1330/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado António Raul da Costa Capaz Coelho, assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a exercer o cargo de secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no

quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, aprovado pela Portaria n.º 161/99, de 10 de Março, um lugar de assessor principal da carreira de jurista, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Portaria n.º 1331/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno, assessora da carreira de engenheiro, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

7 de Outubro de 2003. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 20 080/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea *l)*, da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o tenente-general Carlos Alberto de Carvalho dos Reis para o cargo do adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento, cargo que se encontra vago. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

O presente despacho produz efeitos em 2 de Outubro de 2003.

5 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 081/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, na alínea *l)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no tenente-general Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento, a competência para a prática de todos os actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou na sua dependência hierárquica, entre os quais:

- Nomeações, exonerações e transferências;
- Concessão de licenças de longa duração e sem vencimento, bem como a autorização para o respectivo regresso;
- Abertura de concursos;
- Concessão de facilidades para estudo e para a prática de actividades desportivas;
- As autorizações previstas nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente delegação:

- As nomeações, exonerações e transferências relativas a oficiais gerais, a capitães-de-mar-e-guerra ou coronéis e aos membros do meu Gabinete;
- Os actos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa,